



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.606, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015.

INCLUSÃO DE UM IMÓVEL RURAL COM 25.776,02 METROS QUADRADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no perímetro urbano do município de Pompeia, um imóvel rural com 25.776,02 m² (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados), localizado no Bairro Flândria, município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, descrito dentro das seguintes medidas, azimutes e confrontações: "Inicia-se no ponto 01, cravado entre a divisa de Construir Loteadora Ltda., matrícula nº 11.691, e a Rua José Jordão onde segue confrontando com a rua referida acima com azimute 15º02'23" e distância de 7,03 metros, até o ponto 02; deflete à esquerda com azimute de 279º34'49" e distância de 34,08 metros, confrontando com a propriedade de Osvaldo Marino Júnior, matrícula 2.343, até o ponto 03; deflete à esquerda com azimute 278º29'28" e distância de 20,29 metros, até o ponto 04; deflete à direita com azimute 18º10'45" e distância de 61,45 metros, até o ponto 05; deflete à direita com azimute 100º27'09" e distância de 20,18 metros, confrontando nestes 3 (três) últimos com a propriedade de espólio de José Tavares Lira, até o ponto 06; segue com azimute 100º27'09" e distância de 30,70 metros, confrontando com a propriedade de Osvaldo Marino Júnior, matrícula 2.343, até o ponto 07; deflete à esquerda, com azimute 05º23'16" e distância de 95,09 metros, confrontando com a Rua José Jordão até o ponto 08; deflete à esquerda com azimute 262º23'06" e distância de 224,53 metros, confrontando com a propriedade de Adair Mascarin, matrícula 267, até o ponto 09; deflete à esquerda com azimute 198º48'04" e distância de 36,05 metros, confrontando com a propriedade de Virgílio Balle e outros, matrícula 12.446, até o ponto 10; deflete à direita com azimute 280º55'35" e distância de 0,51 metros, confrontando ainda com a propriedade de Virgílio Balle e outros, matrícula 12.446, até o ponto 11; deflete à esquerda com azimute 198º51'09" e distância de 61,01 metros, até o ponto 12; deste, deflete à esquerda com azimute 99º24'07" e distância de 2,62 metros, confrontando, nestes dois últimos, com a propriedade de Urias Borrasca, até o ponto 48; deste, segue com azimute 99º24'07" e distância de 228,58 metros, confrontando com a propriedade de Construir Loteadora Ltda., matrícula 11.691 até encontrar o ponto 01, ponto de início desta descrição, encerrando assim esta, totalizando uma área de 25.776,02 metros quadrados."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

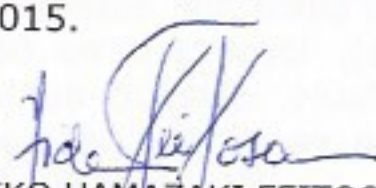
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 2 de setembro de 2015.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal



Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 2 de setembro de 2015.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria

